



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data:

Proposição:

Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015.

Autor:

Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE

Nº do prontuário

1. supressiva

2. substitutiva

3. modificativa

4. aditiva

5. substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 677, de 2015, o seguinte artigo:

“Art. Ganhos de escala decorrentes do aumento de demanda por energia elétrica absorvidos indevidamente pelas Concessionárias Distribuidoras a partir de 2002, relacionados à falta de neutralidade da Parcela A das tarifas, deverão ser integralmente ressarcidos ao consumidor final de energia, na forma e prazos a serem definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.”

JUSTIFICATIVA

De acordo com cálculos do TCU, algo em torno de R\$ 7 bilhões foram pagos indevidamente, entre 2002 e 2009, pelo consumidor de energia elétrica. A discussão sobre a cobrança indevida na conta de luz teve início quando o Tribunal de Contas da União (TCU) identificou uma distorção no mecanismo de cálculo dos reajustes anuais que garantiram para as distribuidoras um ganho de aproximadamente R\$ 1 bilhão por ano.

Muito embora a Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel tenha reconhecido o erro e reformulado a metodologia de cálculo nos contratos com as empresas, o novo sistema, entretanto, só vale para os reajustes ocorridos a partir de 2010.

Este fato provocou a criação, em 27 de maio de 2009, de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Câmara dos Deputados. O relatório final aprovado trouxe a recomendação de que fosse determinado à Aneel:

“no prazo de 60 (sessenta) dias, desenvolva mecanismo de devolução, seja mediante pagamento em espécie, seja mediante compensação futura, aos consumidores dos valores injustamente cobrados em decorrência da falta de

neutralidade da Parcela A, durante os últimos anos.”

Não obstante, os consumidores não receberão o dinheiro de volta extrajudicialmente. A decisão foi tomada pela própria diretoria da Aneel, apesar de o próprio órgão ter reconhecido a existência de um erro na fórmula de cálculo dos reajustes tarifários.

A presente emenda busca garantir ao consumidor brasileiro o direito ao legítimo ressarcimento dos valores cobrados indevidamente. De se notar que o próprio relator da matéria no TCU, Ministro Valmir Campelo, já opinou formalmente no sentido de que os valores cobrados indevidamente devem retornar aos clientes das distribuidoras de energia elétrica.

PARLAMENTAR



CD/15572.26864-51